



PROCESSO N.º 779/04

PROTOCOLO N.º 8.291.169-3/04

PARECER N.º 696/04

APROVADO EM 10/12/04

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA INTELLECTO - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO  
FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: COLOMBO

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: MARINÁ HOLZMANN RIBAS

## I – RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED n.º 2545/04, a Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho, o pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental (5.<sup>a</sup> a 8.<sup>a</sup> séries) da Escola Intellecto - Educação Infantil e Ensino Fundamental, Município de Colombo, mantida pelo Centro de Educação Infantil Intellecto Ltda.

A Resolução n.º 4352/02 (cf. fl.07-CEE) autorizou o funcionamento do Ensino (5.<sup>a</sup> a 8.<sup>a</sup> séries) na Escola Intellecto - Educação Infantil e Ensino Fundamental, com implantação gradativa, a partir do início do ano letivo de 2003 .

Através da Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 474/2004, o NREAM Norte informa que apreciou a proposta pedagógica do estabelecimento (cf. fl.98 -CEE) e o regimento escolar, aprovado pelo Parecer n.º 2117/04, está em conformidade com a Deliberação n.º 16/99 - CEE (fl. 76-CEE).

## II – VOTO DA RELATORA

Tendo em vista o § 1º do Artigo 37, da Deliberação n.º 4/99, deste Conselho Estadual de Educação e o exposto no Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NREAM Norte (cf. fl.100 -CEE) e Parecer n.º 2117/04 - CEF/SEED (cf. fl.103-CEE), opinamos pela concessão do reconhecimento do Ensino Fundamental (5.<sup>a</sup> a 8.<sup>a</sup> séries) da Escola Intellecto - Educação Infantil e Ensino Fundamental, Município de Colombo, mantida pelo Centro de Educação Infantil Intellecto Ltda.



PROCESSO N.º 779/04

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

#### CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 09 de dezembro de 2004.

#### DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 10 de dezembro de 2004.